



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 20.660/2019

LEI Nº 6.075 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

“ALTERA O INCISO II, DO ARTIGO 38, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.822, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE SISTEMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS À ATIVIDADE TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do artigo 38 da Lei Municipal nº 5.822, de 20 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38

II - Apresentar valor superior a 15% (quinze por cento) do limite de faturamento anual para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, 14 de dezembro de 2006, e suas alterações”. **(NR)**


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 29 de novembro de 2022, 146º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

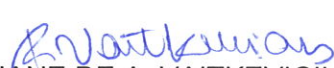

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal


MORGANA PERES MONTANARI
Resp. p/Exp. da Chefia de Gabinete


JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal de Governo


FABIANE VERONES VIGILIO GALARRAGA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos


STEFÂNIA WLUDARSKI
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão


ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora do Deptº de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.